Lei nº 858 de 31 de Janeiro de 1.994.

"Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) sobre os vencimentos atuais dos mesmos, a partir do mês de Janeiro de 1.994.

Artigo 2º.....Os aposentados e pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da Pensão com os mesmos percentuais de reajuste concedidos na forma do artigo 1º (primeiro) desta Lei ao pessoal em atividade.

Artigo 3º.....As Despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da Presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias vigentes específicas, podendo, se necessário, o Poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder cancelamento de outras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei Pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G., 31 de Janeiro de 1.994.

José Damasceno Ferreira
- Prefeito Municipal -

Resolução nº 01/94

" Atualiza os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Heliodora para o mês de Janeiro de 1.994, etc..."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02/89 do Tribunal de Contas do Estado e com a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Resolução: